



LEI Nº 1.756/2025, de 22 de janeiro de 2025

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE E FIXAÇÃO DE VENCIMENTOS-BASE DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO – PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA I E FIXAÇÃO DE VENCIMENTOS-BASE DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO – PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, II, III E IV, DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, PARA O ANO DE 2025, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU**, Estado do Ceará, **MÁRCIA LIMA DE OLIVEIRA FREIRE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e no exercício pleno do cargo a ele conferido, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do § 9º, do art. 198, A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, MÁRCIA LIMA DE OLIVEIRA FREIRE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e no exercício pleno do cargo a ele conferido, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

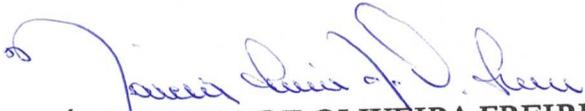
Art. 1º O vencimento-base dos profissionais do magistério – Professores de Educação Básica I, 100hs e 200hs, do Município de Senador Pompeu/CE, para o ano de 2025, será reajustado e concedido nos termos da Lei nº 11.738/2008, de 16 de julho de 2008 e Portaria Interministerial MEC/MF nº 13, de 23 de dezembro de 2024 – Ministério da Educação, nos valores constantes no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º O vencimento-base dos profissionais do magistério – Professores de Educação Básica I, II, III e IV, do Município de Senador Pompeu/CE, para o ano de 2025, será concedido nos valores constantes no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes das disposições desta Lei correrão a cargo das dotações orçamentárias próprias em conformidade com a vinculação de cada fonte de receita.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2025

**Paço da Prefeitura Municipal – Edifício Francisco França Cambraia – Senador Pompeu/CE, 22 de janeiro de 2025.**

  
**MÁRCIA LIMA DE OLIVEIRA FREIRE**  
Prefeita Municipal de Senador Pompeu/CE



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

Gabinete da Prefeita



ANEXO I, ao que se referem os artigos 1º e 2º, do Projeto de Lei nº 05/2025, de 20 de janeiro de 2025 – Gabinete da Prefeita.

Vencimento-Base dos Profissionais do Magistério do Município de Senador Pompeu/CE

CARGO	CARGA HORÁRIA	VALOR
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	100 HORAS	R\$ 2.433,88
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	100 HORAS	R\$ 2.640,55
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III	100 HORAS	R\$ 2.904,78
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA IV	100 HORAS	R\$ 3.485,73
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	200 HORAS	R\$ 4.867,77
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II	200 HORAS	R\$ 5.281,11
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III	200 HORAS	R\$ 5.809,56
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA IV	200 HORAS	R\$ 6.971,46

Paço da Prefeitura Municipal – Edifício Francisco França Cambraia – Senador Pompeu/CE, 2 de janeiro de 2025.

  
**MÁRCIA LIMA DE OLIVEIRA FREIRE**  
Prefeita Municipal de Senador Pompeu/CE

Gabinete da Prefeita  
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE  
CNPJ n.º 07.728.421/0001-82 – CGF n.º 06.920.284-2  
Paço Municipal – Edifício Francisco França Cambraia – Sala 05  
Avenida Francisco França Cambraia, n.º 265, Bairro Centro – CEP 63.600-000  
gabinete@senadorpompeu.ce.gov.br



Estado do Ceará

**Prefeitura Municipal de Senador Pompeu**

*Gabinete da Prefeita*



---

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

A Prefeita do Município de Senador Pompeu/CE, **MÁRCIA LIMA DE OLIVEIRA FREIRE**, em estrita observância ao que determina o Princípio da Publicação, nos termos do art. 37 da Constituição Federal de 1988; art. 37, caput, da Constituição do Estado do Ceará; na Lei nº 12.527 de 19 de novembro de 2011; assim como o art. 5º, X, da Lei Orgânica do Município de Senador Pompeu/CE, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, **TORNA PÚBLICA A LEI Nº 1.756/2025, de 22 de janeiro de 2025**, por fixação na sede da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE e demais locais de amplo acesso público e pelo sítio <http://www.senadorpompeu.ce.gov.br>, para o conhecimento e controle dos interessados diretos, pelo povo em geral e para que surtam seus efeitos jurídicos legais.

Paço da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, Estado do Ceará, de 22 de janeiro de 2025.



**MÁRCIA LIMA DE OLIVEIRA FREIRE**  
**Prefeita Municipal de Senador Pompeu/CE**



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU  
Legislatura 2025/2028



Poder Legislativo  
**AUTÓGRAFO DE LEI**

SANCIONO, PUBLIQUE-SE COMO LEI!

SENADOR POMPEU, CEARÁ, 22 DE junho DE 2025.

*Márcia Lima de Oliveira Freire*  
PREFEITA MUNICIPAL

**EMENTA: DISPÕE SOBRE O REAJUSTE E FIXAÇÃO DE VENCIMENTOS-BASE DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA I E FIXAÇÃO DE VENCIMENTOS-BASE DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO - PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA I, II, III E IV, DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, PARA O ANO DE 2025, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SENADOR POMPEU/CE, MÁRCIA LIMA DE OLIVEIRA FREIRE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e no exercício pleno do cargo a ele conferido, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento-base dos profissionais do magistério – Professores de Educação Básica I, 100hs e 200hs, do Município de Senador Pompeu/CE, para o ano de 2025, será reajustado e concedido nos termos da Lei nº 11.738/2008, de 16 de julho de 2008 e Portaria Interministerial MEC/MF nº 13, de 23 de dezembro de 2024 – Ministério da Educação, nos valores constantes no Anexo I, parte integrante desta Lei.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU**  
**Legislatura 2025/2028**



**Poder Legislativo**  
**AUTÓGRAFO DE LEI**

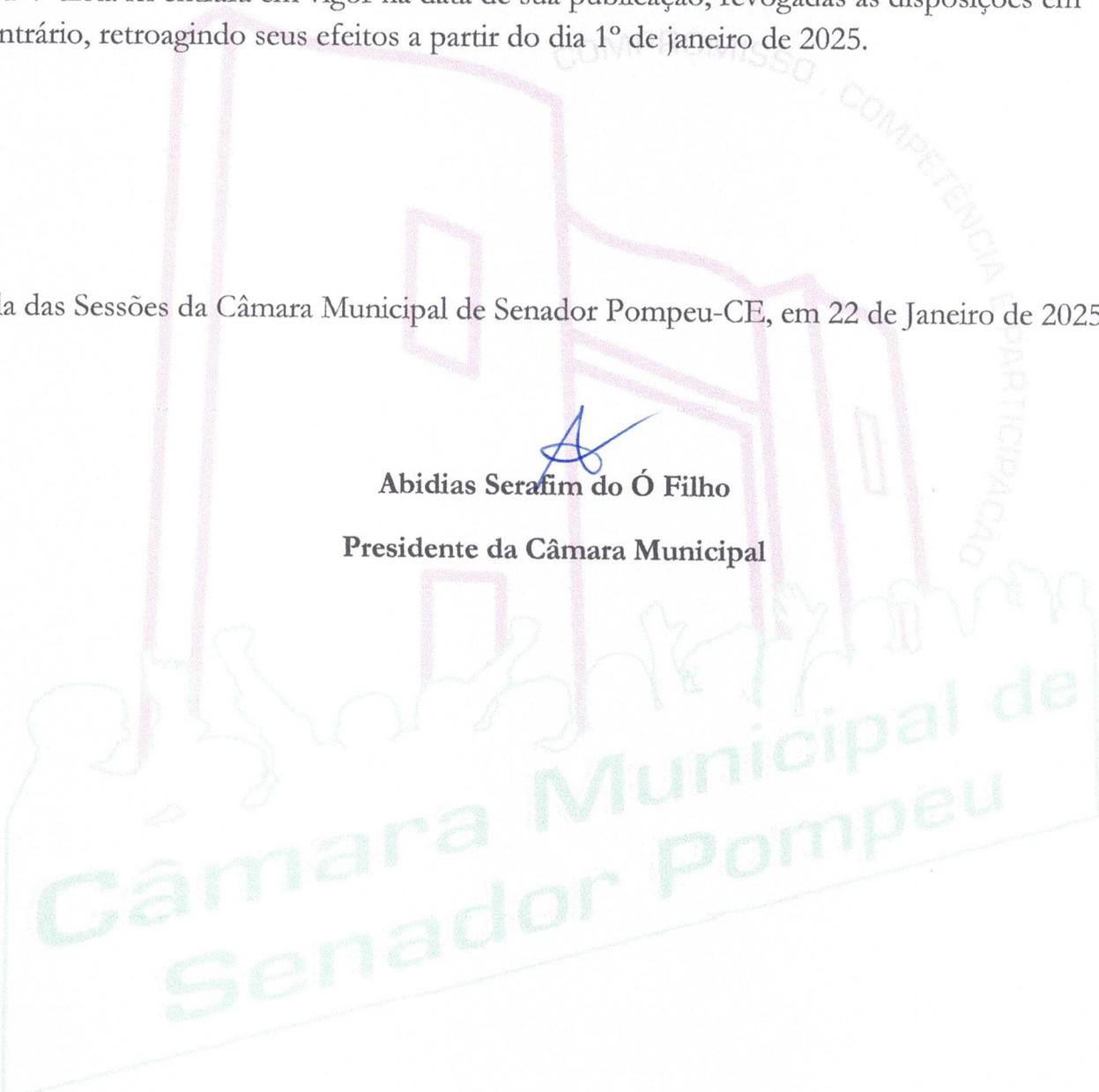
Art. 3º As despesas decorrentes das disposições desta Lei correrão a cargo das dotações orçamentárias próprias em conformidade com a vinculação de cada fonte de receita.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Senador Pompeu-CE, em 22 de Janeiro de 2025.

  
Abidias Serafim do Ó Filho

Presidente da Câmara Municipal

  
Câmara Municipal de  
Senador Pompeu